



DECRETO Nº 160/2021 - DE 21 DE JULHO DE 2021

“Estabelece normas e procedimentos administrativos a serem adotados referentes às infrações à legislação de trânsito cometidas por condutores de veículos oficiais do Município de Atílio Vivacqua-ES e dá outras providências. ”

O Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – atualizada pela Lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020;

Considerando o atendimento às normas da resolução nº 404/13 do Conselho Nacional de Trânsito Brasileiro – CONTRAN – vigente desde 01 de janeiro de 2013;

Considerando, que todos os veículos oficiais do Município de Atílio Vivacqua-ES e seus condutores estão submetidos às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

DECRETA:

Art. 1º - Em caso de infração de trânsito envolvendo veículos da Municipalidade a Secretaria responsável pelo veículo identificará e notificará o servidor infrator para a indicação de condutor na forma prescrita pela notificação de autuação de infração de trânsito, bem como realizar a quitação da multa ou apresentar Defesa Prévia junto ao órgão de trânsito autuador na forma da legislação de trânsito vigente.

§1º. Em caso de não apresentação de defesa prévia no prazo legal, ou quitação da multa pelo condutor, sendo recusada, o Município poderá quitar a multa aplicada, devendo o Secretário responsável pelo veículo iniciar o procedimento descrito no §3º;

§2º. Em caso de apresentação de defesa junto ao órgão de trânsito, fica o condutor, responsável pelo acompanhamento do julgamento, e informação ao seu superior, sendo deferida a defesa o



processo deverá ser encaminhado para o arquivo, sendo indeferida a defesa deverá o Secretário responsável pelo veículo iniciar o procedimento descrito no §3º;

§3º. O Secretário responsável pelo veículo deve providenciar, de imediato, a instauração da sindicância em caso de suspeita de infração disciplinar e do processo administrativo de constituição de crédito para o ressarcimento ao erário em caso de recusa do condutor infrator em quitar a autuação, que será instruído e processado de acordo com o Título X, Capítulo da Lei 585/2002.

I - O condutor infrator poderá autorizar desconto do valor da multa em folha, enquanto servidor conforme estabelecido pelo art. 70 da Lei 585/2002.

Art. 2º - Em caso de omissão de por parte dos responsáveis pela comunicação do auto de infração à autoridade competente e/ou da omissão da apuração da responsabilidade do condutor infrator, responderão os responsáveis subsidiariamente pelo ressarcimento ao erário.

Art. 3º - O servidor ocupante do cargo de motorista que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação suspensa pela primeira vez, poderá, a critério do Executivo ser aproveitado em função correlata, enquanto durar a suspensão.

Parágrafo único. No caso de suspensão ser motivada e/ou acompanhada por falta disciplinar grave, deverá ser instaurada a competente Sindicância Administrativa e o infrator ser submetido a exame ou curso de aperfeiçoamento de direção.

Art. 4º - Este Decreto será Regulamentado por Instrução Normativa própria a ser publicada pelo poder executivo municipal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua - ES, 21 de julho de 2021

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal